



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl: 04
Proc.: 005/2021
Carla Celli

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: “ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 911 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015 que: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º – Altera no artigo 2º, da Lei Municipal Nº 911 de 11 de dezembro de 2015, o inciso VI e passa a inserir o § 6º que passam a vigorar com a seguinte redação:

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 6º - Integrarão ainda os conselhos dos Fundos, quando houver:

I – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II – 01 (um) representante das escolas indígenas;

III- 01(um) representante das escolas do campo;

IV – 01 (um) representante das escolas quilombola.

Art. 2º - Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal Nº 911 de 11 de dezembro de 2015:

DE:

Art. 4º Os membros do Conselho do FUNDEB terão mandato de 02 (dois) anos, permitido uma única recondução para o período subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Proc.: 006/2021
Camila Celis

§1º – É considerada recondução a participação de um mesmo conselheiro em 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que, eleito como suplente, tenha substituído o titular, em caráter definitivo, independente do tempo de exercício em quaisquer dos 02 (dois) mandatos;

§2º – Somente será permitida a participação de conselheiro anteriormente reconduzido às suas funções, após o término de, pelo menos, um mandato do conselho, posterior àquele do qual tenha participado.

PARA:

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 3º - Altera a redação do artigo 8º da Lei Municipal Nº 911 de 11 de dezembro de 2015:

DE:

Art. 8º – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após aprovação e publicação da presente Lei, o Conselho do FUNDEB deverá revisar e atualizar o seu Regimento Interno, adaptando-o às exigências da nova Lei e às disposições contidas na Portaria nº. 481, de 11 de outubro de 2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE.

PARA:

Art. 8º - A atualização do Regimento Interno, adaptando-se às exigências da nova Lei, deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do início do novo Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - Insere no Artigo 11 da Lei Municipal Nº 911 de dezembro de 2015 o inciso V que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 06
Proc.: 005/2021
Amibcslb

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 5º– Insere o Art. 16-A ao corpo da Lei Municipal Nº 911 de 11 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 16-A – Fica revisada a Lei Municipal Nº 911 de 11 de dezembro de 2015 que criou o Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, sendo que em possíveis casos omissos ou contraditórios, deverá ser aplicada a Lei Federal Nº 14.113/2020 para a fiel execução dessa Lei Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 19 de Março de 2021

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal